

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 28/96

Decreto do Presidente da República n.º 27/96

de 21 de Agosto

de 21 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de secretário-adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1996.

Assinado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 193, I Série A, de 21-8-1996)

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado secretário-adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o brigadeiro Manuel Soares Monge.

Assinado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 193, I Série A, de 21-8-1996)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 227/96/M

訓令 第 227/96/M 號

de 2 de Setembro

九月二日

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 18 de Setembro de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Insígnias Cívicas e Militares», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議後；

護理總督行使澳門組織章程第十六條第二款所賦予之權能，

下令：

獨一條 — 自一九九六年九月十八日起在本地區發行並流通一套以“文武官補服繡”為題、屬特別發行之郵票，數量與面額如下：

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

一九九六年八月二十三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Rectificação

更正

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 22/96/M, de 19 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/96, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

於八月十九日第三十四期《政府公報》第一組內公布之八月十九日第 22/96/M 號法律第二條第一款之葡文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布：